



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do inquérito civil nº 003.9.393482/2021, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Dr. Fábio Fernandes Corrêa, Titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **THIERRY ALEXANDRE DE LAPIERRE**, suíço, divorciado, técnico em informática portador do CPF nº 863.675.335-08, residente na Rua Elizete Cardoso, nº 16, bairro São Braz, Prado/BA, doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO**, nos seguintes termos:

### IDENTIFICAÇÃO DOS ANEXOS AO PRESENTE TAC

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** reconhecem como parte integrante do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** a seguinte peça: Relatório de Alerta MAPBiomias de ID MP 5720358, identificado apenas como Alerta;

### SEDE DO DANO AMBIENTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Embora o **COMPROMISSÁRIO** não tenha dado causa à

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.  
Telefone: (73) 3291-3655



supressão ilegal de vegetação nativa de 0,76 hectares na Fazenda Santo Antônio de Cima, atualmente correspondendo ao imóvel rural Jardim D'Éden, situado em Prado/BA, reconhece a necessidade de recomposição da área.

### REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Necessariamente deverão constar no PRADA – Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada, a ser anexado ao CEFIR, as ações de reparação dos danos ambientais, relativos à supressão do remanescente de Mata Atlântica constante do Alerta, além de eventuais regularizações das áreas de preservação permanente, de reserva legal, de uso restrito e outros remanescentes de Mata Atlântica do imóvel rural, conforme os dispositivos da Lei nº 12.651/12 e Lei nº 11.428/06.

**Parágrafo primeiro** – Após o prazo de 6 (seis) meses, **COMPROMITENTE** solicitará ao INEMA que emita um opinativo técnico sobre o CEFIR do imóvel rural Jardim D'Éden, situado em Prado/BA, cabendo ao **COMPROMISSÁRIO** adequar o cadastro ou documentos que os compõem, caso assim seja determinado.

**Parágrafo segundo** - As ações de recomposição de áreas degradadas e alteradas serão monitoradas remotamente pelo **COMPROMITENTE** por meio de imagens de satélite, podendo se valer de inspeções *in loco* caso necessário.

**Parágrafo terceiro** – Na impossibilidade do monitoramento remoto ou caso este não possa atestar a recuperação das áreas degradadas e alteradas, o **COMPROMITENTE** poderá solicitar ao **COMPROMISSÁRIO** a apresentação de avaliações periódicas, com registro fotográfico e coleta de dados, com indicadores de sucesso da recomposição, até a comprovação do efetivo processo de restauração ecológica a ser atestada por profissional devidamente qualificado.

**Parágrafo quarto** – Identificada que a recomposição de qualquer área não ocorre de forma satisfatória, conforme descrições técnicas ou cronograma estabelecidos no Termo de Compromisso, o **COMPROMISSÁRIO** deverá informar o **COMPROMITENTE** e o INEMA, na forma

*FP T.M.*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.  
Telefone: (73) 3291-3655



do art.128 do Decreto Estadual nº 15.180/14, readequar o cronograma e adotar imediatamente as medidas necessárias para que os compromissos assumidos sejam atendidos.

**CLÁUSULA QUARTA** – Independente de expressa menção no presente termo, o **COMPROMISSÁRIO** deverá regularizar todas as atividades desenvolvidas no imóvel rural Jardim D'Éden, situado em Prado/BA, requerendo licenças, autorizações, permissão de lavra, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei.

**CLÁUSULA QUINTA** – Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra o estabelecido nas cláusulas terceira e quarta incorrerá em multa de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devida a cada **30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida**, sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9.

**Parágrafo único** – A multa prevista no *caput* não incidirá caso a correção do CEFIR não seja realizada por falta de adequação do sistema aos preceitos da Lei nº 12.651/12 ou por problemas técnicos, devidamente comprovados pelo **COMPROMISSÁRIO**.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA SEXTA** – Independente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.  
Telefone: (73) 3291-3655



**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA** – Diante da competência legislativa concorrente prevista na Constituição Federal de 1988, aplicar-se-á eventual lei estadual, editada após a Lei nº 12.651/12, que seja mais restritiva quanto aos termos da lei federal.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Teixeira de Freitas, 17 de novembro de 2023.

  
COMPROMISSÁRIO

  
PROMOTOR DE JUSTIÇA